



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 108/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

**DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
FRANCISCO MORATO, O DIA DE VISIBILIDADE DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: JOSIAS PAES LANDIM

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Calendário Oficial de Eventos do município de Francisco Morato, o Dia de Visibilidade da Pessoa com Deficiências nas Escolas, a ser celebrado na última semana do mês de Setembro.

Parágrafo único - A data tem como objetivo promover , no ambiente escolar, a conscientização, o respeito, a valorização e a inclusão da pessoa com deficiência, fortalecendo a cultura de acessibilidade e a quebra de barreiras atitudinais.

Art. 2º A critério exclusivo do Poder Executivo, poderão ser desenvolvidas na rede municipal de ensino, publica e privada, ações pedagógicas e culturais relacionadas à temática, podendo incluir:

I – palestras, rodas de conversa e oficinas sobre acessibilidade, direitos e cidadania da pessoa com deficiência;

II – atividades artísticas, culturais e esportivas inclusivas;

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001 -01- TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

III – exibição de filmes, documentários e materiais audiovisuais com recursos de acessibilidade (Liubras, legendas e audiodescrição);

IV – produção de trabalhos escolares, exposições e apresentações que valorizem a diversidade humana;

V – participação de pessoas com deficiência como palestrantes e protagonistas das ações.

Art. 3º - As ações previstas nesta Lei deverão observar a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), a Convenção Internacional sobre os Direitos da pessoa com Deficiência e demais legislações pertinentes.

Art. 4º - O Poder Executivo, a seu exclusivo critério poderá firmar parcerias com:

I – instituições especializadas em educação inclusiva;

II – organizações da sociedade civil;

III – universidades e centros de pesquisa;

IV – conselhos e associações representativas das pessoas com deficiência.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 6º As despesas com a Execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilvam do Nascimento, data supra

JOSIAS PAES LANDIM
VEREADOR